



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo estabelecer os critérios a serem observados para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 no que couber e demais legislações vigentes, e ainda pelo DECRETO MUNICIPAL DE Nº 14/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

2.2. CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO

2.2.1. Anexo I.A - Orçamento Resumido

2.2.2. Anexo I.B - Orçamento Sintético

2.2.3. Anexo I.C - BDI – Serviços

2.2.4. Anexo I.D - Encargos Sociais Básicos Tabela SINAPI

2.2.5. Anexo I.E - Caderno de Especificações Técnicas dos Materiais

2.2.6. Anexo I.F - Composições Analíticas com Preço Unitário

2.2.7. Anexo I.G - Anotação de responsabilidade Técnica – ART

3. DO ORGÃO GERENCIADOR

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

4.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas proveniente da Secretaria Solicitante, órgãos responsáveis pelo presente processo administrativo.

4.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO.**

4.2.2. Para OBJETO EM AMPLA PARTICIPAÇÃO poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

4.3. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÁ DISPOSTO DA SEGUINTE FORMA:

ITEM GLOBAL	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD	VALOR GLOBAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 9.774.239,03



DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES.			
---	--	--	--

4.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando visibilidade adequada nas vias públicas, prevenindo acidentes e aumentando a sensação de segurança. Além disso, uma iluminação eficiente e adequada contribui para a melhoria da mobilidade urbana, facilitando a circulação de veículos, pedestres e ciclistas durante a noite. No município de Tianguá, localizado às margens da BR 222, a necessidade de melhorar a iluminação nos trechos urbanos dessa rodovia e em seus entornos torna-se urgente e relevante. Essa rodovia é um importante corredor viário que conecta diferentes regiões, recebendo um fluxo considerável de tráfego diariamente. A ausência de uma iluminação adequada nesses trechos gera uma série de problemas, como redução da visibilidade, aumento do risco de acidentes, dificuldade na identificação de placas de sinalização e falta de segurança para os usuários da via. Diante desse contexto, propõe-se a implantação, modernização e eficiência da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 em Tianguá, utilizando luminárias LED fotovoltaicas e luminárias LED inteligentes. As luminárias LED fotovoltaicas aproveitam a energia solar para gerar eletricidade, o que torna o sistema mais sustentável e reduz a dependência da rede elétrica convencional. Além disso, as luminárias LED inteligentes permitem o controle remoto e ajuste do nível de iluminação, proporcionando maior flexibilidade na gestão da iluminação pública, economia de energia e a possibilidade de adaptar a intensidade da luz de acordo com a demanda em diferentes horários e áreas específicas.

Com a implantação dessas soluções de iluminação, os trechos urbanos da BR 222 em Tianguá ganharão em segurança, uma vez que a visibilidade adequada contribuirá para reduzir a ocorrência de acidentes e crimes. Além disso, a modernização para tecnologia LED trará benefícios significativos em termos de eficiência energética, resultando em economia de recursos públicos. A utilização de luminárias fotovoltaicas também estará alinhada com a preocupação ambiental, reduzindo a pegada de carbono do município e promovendo a sustentabilidade. Em suma, a implantação, modernização e eficiência da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 em Tianguá, por meio do uso de luminárias LED fotovoltaicas e luminárias LED inteligentes, são medidas essenciais para melhorar a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às necessidades atuais e futuras da comunidade. Essa iniciativa trará benefícios tangíveis para o município, promovendo um ambiente urbano mais seguro, eficiente e sustentável. O presente TERMO DE REFERÊNCIA é ancorado nos preceitos acima, onde os serviços aqui detalhados, objeto do procedimento em questão, serão executados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em obediência à este TERMO DE REFERÊNCIA, ao Acordo Operativo Enel – Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, as Normas da ABNT, a Instrução de Trabalho nº 130 (Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública), Especificação Técnica nº 1293 (Norma de Conexão e Medição de Circuito de Iluminação Pública e Iluminação das Cias Internas de Condomínios), Especificação Técnica nº 50 (Materiais de

Iluminação Pública) da Enel e as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.5. JUSTIFICATIVA ACERCA DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

4.5.1. A justificativa para a escolha da modalidade de pregão eletrônico, com base na fundamentação legal apresentada no Decreto nº 10.024/2019 e no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser elaborada da seguinte forma, correlacionando com o objeto da contratação: O objeto da contratação refere-se à "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES." Nesse contexto, o Decreto nº 10.024/2019 define serviços comuns de engenharia como atividades que requerem a participação de profissional engenheiro habilitado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração pública mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, a implantação, modernização e efficientização da iluminação pública com luminárias LED fotovoltaicas e luminárias LED inteligentes se enquadram perfeitamente nessa definição. Além disso, o Decreto torna obrigatória a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais. A escolha do pregão eletrônico se justifica pela sua agilidade, transparência e eficiência na obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública, o que é especialmente relevante em uma contratação que envolve a modernização da iluminação pública em áreas urbanas. Ademais, o TCU também endossa o uso do pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, considerando irregular a adoção injustificada da modalidade concorrência em detrimento do pregão eletrônico. Portanto, com base na fundamentação legal apresentada e no enquadramento do objeto da contratação como serviços comuns de engenharia, a escolha da modalidade de pregão eletrônico e a dispensa eletrônica se justificam plenamente, visando garantir a eficiência, a transparência e a economicidade na contratação dos serviços de implantação, modernização e efficientização da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 e arredores no Município de Tianguá/CE.

4.6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA LUMINÁRIA SOLAR

4.6.1. A busca por fontes de energias renováveis tem apresentado um crescimento exponencial em todo o mundo, visando reduzir a dependência de combustíveis fósseis e mitigar os impactos ambientais. No entanto, no Brasil, ainda se observam poucos investimentos em recursos provenientes de fontes renováveis, como a energia fotovoltaica (solar) e eólica, em comparação com outros países. A energia solar é uma das principais opções em fontes renováveis, pois oferece uma garantia de recurso utilizável em longo prazo. A radiação solar, que é convertida em eletricidade, é um elemento inesgotável, tornando-se uma alternativa sustentável e ambientalmente amigável. Neste sentido, o município de Tianguá, localizado no estado do Ceará, tem se

destacado por sua consciência acerca da importância de buscar soluções viáveis, ecologicamente responsáveis e sustentáveis. Com esse propósito, a administração municipal empreendeu esforços em parceria com o Banco do Brasil para obter recursos financeiros destinados a um projeto inovador: a implantação de Iluminação Pública utilizando Luminárias LED Fotovoltaicas em trechos urbanos da BR 222, importante rodovia que atravessa a cidade. Nesse local, a ausência de iluminação pública prejudica a visibilidade dos motoristas, resultando em uma relação direta com acidentes frequentes. Dessa forma, a implantação de Luminárias LED Fotovoltaicas surge como a alternativa mais viável para resolver esse problema. Uma das vantagens da utilização dessas luminárias é a simplicidade do processo de implantação. Ao contrário dos sistemas convencionais, não há necessidade de escavação para aplicação de eletrodutos e cabos, facilitando a instalação e futuras manutenções. Além disso, diversos itens convencionais, como cabos, eletrodutos, conectores, relés, disjuntores e caixas de medição, tornam-se desnecessários, pois as luminárias já possuem placas solares embutidas, otimizando o uso da energia solar. As Luminárias LED Fotovoltaicas também evitam problemas como distorções harmônicas na rede, que podem ser causadas pelo uso de luminárias de LED convencionais. Além disso, a própria demanda entregue pelos transformadores distribuídos nos trechos atendidos pela obra será otimizada para uso geral da população, em vez de ser destinada apenas para iluminação das vias urbanas. Outro ponto relevante é a durabilidade e garantia dessas luminárias, que utilizam energia solar. Elas apresentam uma vida útil extremamente elevada, o que resulta em economia a longo prazo e contribui para o retorno do investimento inicial, trazendo a rentabilidade almejada pelo projeto. Vale ressaltar que a adoção de soluções como a implantação de luminárias de energia solar é fundamental para melhorar a iluminação pública e, ao mesmo tempo, promover melhorias socioambientais. Investir em tecnologias sustentáveis é um dever de todos, especialmente do Estado, pois os benefícios são incalculáveis, incluindo a proteção do meio ambiente, a conscientização das pessoas, a economia de recursos dos cidadãos e dos cofres públicos a longo prazo, além do incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias. Na tabela a seguir, apresentamos algumas características de uma luminária convencional de LED em comparação com a luminária de energia solar:

DIFERENÇAS ENTRE AS LUMINÁRIAS		
CARACTERÍSTICAS	LUMINÁRIA CONVENCIONAL	LUMINÁRIA ENERGIA SOLAR
POTÊNCIA (W)	120	120
FLUXO LUMINOSO (lm)	15600	25200
EFICIÊNCIA (lm/W)	130	210
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO	VARIAÇÃO de -5°C até 50°C	VARIAÇÃO de -25°C ~ 65°C.
TIPO DE ALIMENTAÇÃO	100-240VAC	ENERGIA SOLAR ACOPLADA COM BATERIA DE LÍTIU
RELÉ FOTOELÉTRICO DE ACIONAMENTO	NÃO POSSUI	POSSUI
CORRENTE NOMINAL DE ENTRADA (A)	0,94 - 0,55	NÃO SE APLICA (DESLIGADO DA REDE)
FREQUÊNCIA (Hz)	50/60	NÃO SE APLICA (DESLIGADO DA REDE)



4.6.2. A tabela apresentada compara as características entre uma luminária convencional de LED e uma luminária de energia solar. As diferenças incluem potência, fluxo luminoso, eficiência, temperatura de operação, tipo de alimentação, presença de relé fotoelétrico de acionamento e corrente nominal de entrada. A luminária de energia solar, acoplada com bateria de lítio, se destaca por sua eficiência mais elevada, operação em uma faixa de temperatura mais ampla e alimentação proveniente de energia solar, tornando-a mais sustentável e independente da rede elétrica convencional. Por fim, esse projeto representa um passo significativo rumo à eficiência energética e à preservação do meio ambiente, uma vez que as Luminárias LED Fotovoltaicas são conhecidas por sua alta eficiência energética e por serem alimentadas por fontes renováveis de energia solar. Dessa forma, o município de Tianguá demonstra seu comprometimento com a sustentabilidade, reduzindo o consumo de energia convencional e as emissões de gases poluentes. O esforço conjunto entre o município de Tianguá e o Banco do Brasil evidencia a importância das parcerias público-privadas na promoção do desenvolvimento sustentável. Essa ação inspiradora pode servir de exemplo para outros municípios brasileiros, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis e conscientes em benefício das gerações presentes e futuras.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Trechos urbanos da BR 222 no município de Tianguá e seus entornos:





5.2. DEFINIÇÕES

a. Sistema de Iluminação Pública (IP)

São todos os materiais e equipamentos de iluminação pública e respectivo circuito elétrico, instalados a partir do ponto de conexão com a rede da concessionária de distribuição de energia elétrica.

b. Ponto Luminoso ou Ponto de IP

Entende-se por ponto luminoso ou ponto de IP (Ponto de Iluminação Pública) a unidade constituída por uma lâmpada e os seus acessórios indispensáveis ao funcionamento da mesma (atendendo ao limite estabelecido pelo sistema de IP).

c. Rede de Iluminação Pública

É o conjunto de circuitos elétricos que tem por finalidade alimentar diversos pontos luminosos de iluminação Pública.

d. Estação Transformadora

Conjunto destinado a alimentar circuitos exclusivos de iluminação pública, composto de 01 (um) ou mais transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

e. Circuito para Alimentação das Unidades Aéreas

São circuitos aéreos, caracterizados por três tipos de redes:

- redes com transformadores exclusivos de I.P. comandados por chaves magnéticas/ comando em grupo acionados por reles fotoelétricos;
- redes alimentadas por rede de distribuição (pertencente a concessionária) onde os circuitos de IP são comandados por chaves magnéticas/ comando em grupo acionados por reles fotoelétricos;
- unidades alimentadas por circuito secundário, exclusivo de distribuição, acionadas por reles fotoelétricos individuais.

f. Circuito para Alimentação das Unidades Especiais

São circuitos compostos de condutores acondicionados em dutos, fixados no teto e/ou parede ou enterrado no solo, caracterizados por dois tipos de redes:

- redes com transformadores exclusivos de I.P. comandados por chaves magnéticas / comando em grupo acionados por reles fotoelétricos;
- redes alimentadas a partir da rede de distribuição da concessionária onde os circuitos de IP são comandados por chaves magnéticas / comando em grupo acionados por reles fotoelétricos.

g. Unidade Tipo Aéreo de Iluminação Pública

Unidades de iluminação instaladas em estrutura de suporte (postes) da ENEL, ou da Prefeitura, com circuito de alimentação aérea ou subterrânea.

h. Unidade Tipo Especial de Iluminação Pública

Unidades de iluminação instaladas em estrutura de suporte da Prefeitura com alimentação subterrânea, ou aérea em casos excepcionais, sistemas de iluminação de Obras de Arte Especiais (Pontes, Viadutos e Monumentos), e também Iluminação Natalina.

i. Unidade Tipo Ornamental de Iluminação Pública

Unidades com características ornamentais cujo poste é de uso para Iluminação Pública, com alimentação subterrânea.

j. Melhorias no Sistema de Iluminação Pública

A Melhoria consiste na realização de pequenas expansões, a substituição de postes danificados ou deteriorados, a substituição de luminárias, lâmpadas e demais acessórios, com o objetivo de promover a modernização e eficientização do Sistema de Iluminação Pública.



k. Materiais reaproveitáveis

Este estudo preliminar trata como materiais reaproveitáveis os equipamentos ou materiais retirados do sistema de iluminação pública, que se apresentem em bom estado de conservação, permitindo a reutilização, sem que haja prejuízo técnico e/ou estético no novo local da sua aplicação.

l. Seção de Materiais Inservíveis (material Sucata)

Neste estudo preliminar, será definido como material inservível (material sucata) os equipamentos ou materiais retirados do sistema de iluminação pública inservíveis para reutilização por seu estado de degradação, ou por estar fora das especificações técnicas mínimas necessárias à sua reutilização.

m. Resíduos

Serão definidos como resíduos perigosos classe I, todo resíduo que apresente riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposições especiais, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, contaminação etc.

n. Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública

Eficiência energética é uma atividade que busca melhorar o uso das fontes de energia. A utilização racional de energia chamada também simplesmente de eficiência energética, consiste em usar de modo eficiente a energia para se obter um determinado resultado. Nos serviços aqui propostos, tal eficiência será buscada pela substituição de parte do acervo de IP de Lâmpadas Convencionais por Luminária de Alta Eficiência de LED.

o. Expansão do Parque de Iluminação Pública

Em virtude do crescimento urbano se faz necessário prever os serviços de expansão do Parque de IP. Esses serviços consistem na ampliação de redes elétricas de baixa tensão e instalação de novos pontos de Iluminação Pública.

p. Cadastramento Georreferenciado de IP

Cadastramento georreferenciado dos ativos consiste no serviço realizado dentro do perímetro do município, cujo objetivo principal é a coleta dos dados técnicos dos equipamentos que compõem o sistema de iluminação pública do município e dos componentes.

5.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os Serviços de IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, de responsabilidade da Prefeitura Municipal por meio da SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, consiste na estruturação abaixo:

5.3.1.1. Detalhamento do escopo dos serviços

O procedimento básico para **IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** da iluminação pública nos trechos urbanos da BR 222 no município de Tianguá/CE considerará:

- a) o despacho diário de responsabilidade do município de TIANGUÁ/CE, referente a programação dos serviços de **IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** a serem executados pela contratada;
- b) o gerenciamento permanente pela Empresa contratada de todos os serviços contratados relativos à **IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, com o controle de todos os pontos e intervenções,

considerando os recursos necessários a serem utilizados, tais como: mão de obra, tempo despendido pelas equipes e materiais utilizados;

c) todos os serviços executados deverão ser validados por meio de evidência fotográfica e através da emissão de relatório técnico de execução dos serviços, em relatório físico e por meio do sistema informatizado, onde deverá constar, no mínimo:

- c.1.) Número da Ordem de Serviço;
- c.2.) Localização georreferenciada do ponto de IP;
- c.3.) Endereço do local dos serviços;
- c.4.) Horário da prestação dos serviços;

Dados da equipe que operacional que executou os serviços, tais como: número da placa do veículo, nome dos funcionários;

c.5.) Material aplicado no serviço e na abrangência da execução do objeto, o desenvolvimento de todos os serviços de **IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados.

5.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.4.1. Serviços de Implantação, Modernização e Eficientização da Iluminação Pública nos Trechos Urbanos da BR 222 no Município De Tianguá/CE

5.4.1.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços relativos ao Implantação, Modernização e Eficientização da Iluminação Pública nos Trechos Urbanos da BR 222 e entornos no Município De Tianguá/CE, tendo este projeto a previsão de implantação de **Luminárias de Tecnologia LED Fotovoltaicas e Luminária de Tecnologia LED Inteligentes**. Esses serviços atenderão todas as exigências requeridas em projeto executivo específico a ser elaborado pela CONTRATADA, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os trabalhos de Implantação, Modernização e Eficientização serão, de forma geral, executados e precedidos de orçamento da CONTRATADA, incluindo memória de cálculo e demais elementos necessários, elaborado de acordo com valores unitários propostos pela CONTRATADA conforme ANEXO I.B, segundo especificações técnicas, constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) O preço final de cada serviço será obtido pelo somatório dos produtos do preço unitário de cada atividade pelo número de vezes que esta será executada no respectivo empreendimento;
- c) Após aceitação por parte da Fiscalização do MUNICÍPIO do orçamento apresentado pela CONTRATADA, este formalizará seu interesse, autorizando o início da execução dos serviços de Implantação, Modernização e Eficientização;
- d) O serviço será objeto de análise e passível de veto pelo MUNICÍPIO, para o que a Fiscalização deverá ter acesso ao mesmo, e deverá observar os aspectos urbanísticos determinados pelos demais Órgãos do poder público. A análise da Fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade, que é só dela, para que sejam atingidos os índices mínimos de qualidade predeterminados neste Anexo;

5.5. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.5.1. Caberá à empresa contratada fornecer os materiais necessários à execução dos serviços no sistema de Iluminação Pública previstos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**,

visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto a empresa contratada se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

5.5.2. Os materiais e equipamentos, ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela ENEL, com as normas vigentes e de acordo com o **ANEXO I.G- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS**, do EDITAL.

5.6. GESTÃO DE MATERIAIS

5.6.1. Almoxarifado

5.6.1.1. Deverá ser instalado e mantido um Almoxarifado para guarda de materiais de iluminação pública.

5.6.1.2. As instalações serão específicas para esses serviços, devendo sua localização ser de comum acordo entre as partes, dentro dos limites da área geográfica do Município.

5.6.1.3. Nesse Almoxarifado serão depositados os materiais destinados exclusivamente aos serviços de **IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, devendo dispor de espaços para:

a) Os materiais novos adquiridos pela empresa contratada, denominado por “Seção de Materiais Novos”;

b) Guarda provisória dos materiais de propriedade da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, denominado por “Seção de Material Usado”, tais como:

b.1.) Materiais retirados das instalações de iluminação pública durante os serviços de melhorias, efficientização e expansão realizados pela empresa contratada;

b.2.) O Licitante arrematante deverá encaminhar as lâmpadas queimadas para descontaminação e destinação final mediante certificado de empresa especializada, sem ônus financeiro adicional para a contratante, fazendo-se cumprir todas as exigências da legislação ambiental vigente. A comprovação da correta destinação final destes resíduos se dará através da documentação conforme legislação ambiental vigente e de acordo com o que estiver estabelecido no PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme exigência editalícia. Tais serviços deverão ser considerados como parte integrante do contrato, de modo que não terá ônus financeiro adicional para a contratante.

5.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.7.1. Para as intervenções realizadas pela empresa contratada, no tocante a instalação de luminárias de LED, será dada a mesma garantia do fabricante do produto para a contratante. Os demais serviços terão garantia de **06 meses** quanto ao desempenho do material e mão- de-obra empregados no serviço, ou seja, caso venha a ocorrer reincidência da falha, com a aplicação do mesmo tipo de material, a Prefeitura não realizará o pagamento da segunda intervenção caso a mesma se dê dentro do prazo de **06 (seis) meses** após a primeira intervenção. A garantia mínima a ser adotada para os materiais será sempre de **06 (seis) meses**, quando não estiver especificada garantia com prazo superior no **ANEXO I.F – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS**.

5.8. INSTALAÇÕES, PROFISSIONAIS, FERRAMENTAS E MATERIAIS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.



5.8.1. Equipe de Gestão/Administração Local

Para execução dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar a seguinte equipe de Gestão de Serviços:

a) 01 (um) Engenheiro Eletricista, profissional de nível superior com experiência em coordenação de equipes na área de implantação ou manutenção preventiva e corretiva de sistemas de distribuição de energia elétrica ou de iluminação pública. O engenheiro eletricista será o responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, devendo estar disponível para a gestão, acompanhamento, monitoramento, elaboração de projetos e será o preposto técnico que tratará com o município de TIANGUÁ/CE as demandas que são objeto da contratação.

b) 01 (um) Engenheiro de Segurança no Trabalho, profissional especializado em prevenir acidentes e doenças ocupacionais. Suas principais funções incluem identificar riscos, criar planos de segurança, fornecer treinamentos, investigar acidentes e garantir o cumprimento das normas de segurança. Além disso, ele analisa e assegura a eficácia dos equipamentos de proteção. Sua atuação é crucial para proteger os trabalhadores e promover um ambiente laboral mais seguro e produtivo..

c) 01 (um) Auxiliar de Escritório;

d) 01 (um) Vigia Noturno.

e) Equipes Operacionais

e.1) A quantidade máxima das equipes operacionais a serem disponibilizadas pela Empresa contratada estão definidas no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE EQUIPES			
ITEM	EQUIPES	QUANT. MÍNIMA DE EQUIPES	QUANT. MÁXIMA DE EQUIPES
1.0	DIURNAS - SEGUNDA A SEXTA - 05H01MIN ATÉ 21H59MIN - HH		
1.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	1	2
1.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	1	2
2.0	DIURNA - SÁBADO - 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH		
2.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	0	1
2.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	0	1
3.0	DIURNA - DOMINGO E FERIADOS - 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH		
3.1	Equipe LEVE - CAMINHÃO SKY	0	1
3.2	Equipe PESADA - CAMINHÃO MUNK	0	1

e.2) Cada equipe deverá ser constituída por pessoal, veículos, fardamentos e equipamentos de uso individual e ferramentas e equipamentos de uso coletivo, conforme segue.

5.8.2. Equipe LEVE - Caminhão com cesto aéreo SKY, composta por:

- Pessoal

a) 02 (dois) Eletricistas, profissional de nível médio, com experiência em redes de distribuição de energia elétrica.

b) 01 Motorista Operador de Cesto Aéreo profissional com experiência em operar guindastes com cestos aéreos, com habilitação específica para o veículo.



c) 01 VEÍCULO COM UM CESTO AÉREO SIMPLES, ISOLADO (46kV), COM PORTA ESCADA, FERRAMENTAS E EPC, ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13 METROS, ALCANCE LATERAL DE ATÉ 6 METROS, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA-CHP.

5.8.3. Equipe Pesada, composta por:

a) Pessoal (03 funcionários).

b) 02 (dois) Eletricistas, profissional de nível médio, com experiência em redes de distribuição de energia elétrica.

c) 01 Motorista Operador de Guindaste (MUNK) profissional com experiência em operar guindastes, com habilitação específica para o veículo.

- Veículo

d) 01 Caminhão guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance horizontal 9,70 m, cor branca, com sistema de rastreamento via satélite, o veículo no início do contrato deverá ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos de fabricação durante a execução contratual, inclusive com seus aditivos, equipado com lança elevatória com alcance mínimo de 20m e cesto aéreo duplo confeccionados em fibra de vidro com capacidade de carga total até 240 Kg e nivelamento automático através de tirantes em qualquer posição dos braços, sapatas hidráulicas de acionamento independente através de alavancas localizadas na parte traseira da carroçaria, ou em ambas as laterais do veículo, permitindo o nivelamento/estabilização do equipamento em qualquer tipo de terreno, caixas de ferramentas em cada lateral e sinalização operacional conforme exigências do CONTRAN, observados as especificações contidas no item 14.7 - Veículos e equipamentos, deste TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo combustível. Deverão cumprir os requisitos da Norma 14.768-Guindaste articulado hidráulico e NR-12-Segurança no Trabalho em Máquinas e equipamentos.

e) A equipe PESADA deverá dispor dos equipamentos abaixo:

e.1.) Especificação das escadas auxiliares: Escada padrão para uso em eletricidade, fabricada de fibra de vidro, não condutor eletricidade, equipada com corda e roldana para aumentar a altura extensiva da escada, base antideslizante emborrachada, degrau tipo "D", gancho de amarração.

e.2.) 02 (duas) escadas com dimensões: aberta 6,00 metros, fechada 3,60 metros.

e.3.) 02 (duas) escadas com dimensões: aberta: 12,00 metros, fechada: 6,60 metros.

e.4.) 03 (três) cintas planas com olhais protegidos nas extremidades, próprias para elevação e movimentação de cargas, fator de segurança 7:1 e asseguradas pela norma ABNT NBR 15637-1. Confeccionada em camada dupla 100% poliéster para maior resistência e durabilidade.

5.8.4. Horário dos Trabalhos das Equipes Operacionais

5.8.4.1. Os serviços de melhorias, efficientização e expansão da rede de iluminação pública deverão ser executados diariamente de segunda-feira à sábado e eventualmente aos domingos, em qualquer condição climática, obedecendo ao estabelecido em Ordens de Serviços.

5.8.4.2. As equipes trabalharão em turnos conforme consta tabela do subitem 13.3 **limitando-se a carga horária máxima de 8h por dia.**

a) As equipes deverão obedecer aos horários definidos sob pena de notificação e multa.

b) Para efeito de contabilização do quantitativo total de horas trabalhadas será considerado como local de início dos trabalhos a sede do Município conforme constar na Ordem de



c) Serviços e como término dos trabalhos o local da última intervenção feita pela equipe de acordo com a programação fornecida pelo município de TIANGUÁ/CE.

5.8.5. Fardamentos, Ferramentas e Equipamentos

5.8.5.1. Deverão ser fornecidos Fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva conforme orientas as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como será de responsabilidade da Empresa contratada além da execução do serviços, a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora n° 10 que trata das Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, publicada através da Portaria GM n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria GM n.º 598, de 07 de dezembro de 2004, em consonância com a Norma Regulamentadora n° 35 que trata da Segurança em Trabalhos em Altura, publicada através da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012 e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias MTE n.º 593, de 28 de abril de 2014, MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014 e MTb n.º 1.113, de 21 de setembro de 2016, bem como as posteriores atualizações e com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

5.8.5.2. A empresa deverá fornecer gratuitamente para os funcionários fardamento e ferramentas necessárias ao exercício de suas atribuições, devendo ser considerados, no mínimo, os EPI's conforme a SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos.

5.8.5.3. As equipes devem estar devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à identidade do MUNICÍPIO, de modo a evidenciar que os serviços de melhorias, eficientização e expansão do Sistema de IP esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço do MUNICÍPIO.

5.8.6. Veículos e Equipamentos

5.8.6.1. Para a execução dos serviços, a Empresa contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar os veículos indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA, os quais deverão portar adesivos em ambas as portas dianteiras, e estar equipados com todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e equipamentos:

5.8.6.2. Os veículos devem estar devidamente identificados através de adesivos nas laterais citando: **"A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ"**.

5.8.6.3. Para início da execução dos serviços, todos os veículos operacionais e seus equipamentos, deverão apresentar no máximo cinco anos de uso, ter data de fabricação mínima de 10 (DEZ) anos e estarem disponível para uso imediato após a assinatura da Ordem de Serviço. Mediante vistoria prévia da Contratante deverá ser constatado que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e os conjuntos em boas condições de operação. Não serão admitidos na execução do contrato após suas renovações, veículos operacionais com mais de 10 (DEZ) anos de uso.

5.8.6.4. Observada a idade superior a 12 (DOZE) anos, a Contratante determinará o imediato descadastramento do veículo. Neste caso o veículo/equipamento descadastrado, deverá ser substituído por outro com idade compatível com o exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a substituição ser imediata, sem prejuízo à operação.

5.8.6.5. Deverá ser garantida a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos de modo a não haver descontinuidade da disposição dos mesmos, não sendo admitido mais que 01 (um) veículo operacional esteja fora de operação por



problemas, falhas ou quaisquer motivos que impeçam sua utilização, em mais de um dia de trabalho.

5.8.6.6. Ao longo do Contrato todos os equipamentos, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas inicialmente, não obstante o desgaste normal por uso.

5.8.6.7.A Empresa contratada deverá executar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, sinalização luminosa, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos. A

5.8.6.8. Contratante efetuará uma avaliação semestral na frota da empresa contratada, buscando verificar as condições de funcionamento. A contratada não poderá substituir nenhum dos veículos sem justificativa prévia e sem anuência da contratada.

5.8.6.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

5.8.6.10. As alterações de veículos/equipamentos no cadastro somente serão autorizadas pela Contratante, desde que atendida as exigências anteriores.

5.8.6.11. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante, sendo os custos de responsabilidade da Empresa contratada, podendo as mesmas propor projeto a ser implantado nos veículos, alusivo a mensagens institucionais, que somente poderá ser realizado após a aprovação da Contratante.

5.8.6.12. A Empresa contratada deverá providenciar o cadastramento prévio e manter cadastro permanentemente atualizado junto à Contratante, que fiscalizará a manutenção da idade dos veículos que compõem a frota.

5.8.6.13. Os veículos operacionais deverão dispor de sinalização luminosa de serviço, conforme a RESOLUÇÃO Nº 268 DE 15 DE FEVEREIRO de 2008, do CONTRAN, no art. 3º "Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar".

5.8.6.14. Não será admitido em nenhuma hipótese que os veículos operacionais, com identidade visual do município de TIANGUÁ/CE, sejam utilizados em quaisquer serviços que não sejam de IP, dentro da abrangência territorial do contrato.

5.9. PESSOAL

5.9.1. Competirá à Empresa contratada a admissão do pessoal necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, equipe esta que deverá ser constituída das quantidades de profissionais por tipo de serviço indicados para cada tipo de serviço.

5.9.2. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

5.9.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.9.4. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

5.9.5. Caberá a Empresa contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

5.9.6. As equipes deverão apresentar-se uniformizadas e asseadas, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

5.9.7. Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e uniformes.

Para efeito de medição dos serviços executados serão considerados as horas efetivamente trabalhadas, ou seja, o horário de intervalo não será contado na medição.

5.10. MATERIAIS

5.10.1. Ao longo da execução dos serviços estima-se, com base média histórica e estudos publicados sobre vida útil de insumos de IP, o fornecimento de materiais, conforme ANEXO I.B e conforme as especificações contidas no ANEXO I.G- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.

5.11. TÉCNICAS DOS MATERIAIS.

5.11.1. CONTROLE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.11.1.1. Controle

A Empresa contratada colocará à disposição da Contratante os seguintes instrumentos:

- acesso ao sistema informatizado por intermédio de terminal de consulta instalado pela Empresa contratada nas instalações da Contratante composto dos programas computacionais, e equipamento, com as informações e dados de todas as atividades do contrato e das informações pertinentes;
- relatório mensal sobre os resultados da execução dos serviços;
- acesso dos representantes da Contratante para verificar, em campo ou por consulta, os documentos técnicos e se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato.

5.11.1.2. Critérios de Medição

Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

A Contratante elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, adotando os seguintes procedimentos básicos:

a. Serviços de Melhorias, Eficientização e Expansão.

A cada período de 30 dias após o início das atividades, serão consolidados os dados de utilização de equipes e materiais de todas as Ordens de Serviço do período em questão, bem como de todas as ocorrências registradas pela Fiscalização. Assim, para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, tanto de utilização de equipes como de fornecimentos de materiais.

O valor da medição será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.



Para efeito da elaboração do Boletim de Medição para faturamento, aos créditos de todos os serviços realizados, serão abatidos todos os valores correspondentes às eventuais penalidades, sendo aprovado o valor líquido dessa soma.

Ao final do processo, representantes da SEINFRA, atestarão os dados de execução dos serviços, nos boletins e enviarão ao setor competente para o pagamento.

b. Pagamento

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa contratada

O pagamento à Empresa contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Empresa contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados ou fornecedores, cujo prazo de pagamento dos empregados é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Empresa contratada efetivar o pagamento aos seus empregados e fornecedores.

Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme valores estabelecidos na proposta do licitante arrematante, na planilha contratual de preços unitários, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço com análise de todos os valores unitários ou globais, salvo menção explícita em contrário. Dentre outros, foram considerados os custos e despesas relativas a:

- fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda de materiais de consumo, tais como: lâmpadas, reatores, braços de luminárias, cabos elétricos, etc, além de materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços;
- mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratante, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Empresa contratada, e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como: escadas, alicates, etc;
- disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- fornecimento, operação e manutenção dos sistemas nas instalações utilizadas pela Contratada, no cumprimento do objetivo contratual;





• salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

O ISS e demais contribuições legais serão recolhidos mediante descontos diretos na fatura mensal, conforme percentuais definidos na Legislação Municipal, do município de TIANGUÁ/CE, vigente na entrega da Proposta.

Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, os itens 31 e 32, do Orçamento Sintético, deverão apresentar as amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Tianguá na Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, nos seguintes horários: das 08h:00min às 14h:00min.

7.2. É de inteira responsabilidade da licitante a realização da entrega da amostra dentro do prazo estabelecido no edital conforme item "7.1." sob pena de desclassificação de sua proposta para o respectivo lote em caso de descumprimento do mesmo.

7.3. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) amostra de cada item acompanhados de (FICHA TÉCNICA).

7.4. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Análise visual do Produto;
- b) Conformidade técnica;
- c) Resistência do material (quando aplicar);
- d) Qualidade do Produto;
- e) Durabilidade do Produto.

7.5. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

7.6. A Comissão Técnica poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência.



7.7. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

7.8. Caso a amostra não seja aceita ficará à disposição para que a licitante a retire em até 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou aviso por parte da Administração Pública. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

7.9. Poderá ainda a Secretaria solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

7.10. O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

8.1. Para o envio da Proposta de Preço Readequada, o licitante vencedor deverá anexar junto à mesma sob pena de desclassificação os seguintes elementos:

1. Orçamento Sintético, Composições Principais e Auxiliares de Preços Unitários, Composição de BDI e Composição de Encargos Sociais;

2. Certificados, Garantia, Laudos e Ensaio que comprovem o atendimento a todas as especificações contidas no ANEXO I.E - Caderno de Especificações Técnicas dos Materiais para as Luminárias de LED (Quando a documentação for emitida em língua estrangeira apresentar juntamente com a mesma versão com tradução juramentada em idioma português brasileiro).

3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de impostos, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 assim como na planilha de composição de Encargos Sociais.

*Subitem 9.3.2.5.ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-
PLENÁRIO prever, nos editais de licitação, a
exigência para que as empresas licitantes optantes
pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de
ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do
BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a
empresa está obrigada a recolher, previstas no
Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem
como que a composição de encargos sociais não
inclua os gastos relativos às contribuições que essas
empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi,
Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º,
da referida Lei Complementar*



9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma única via, através de campo específico no sistema de licitações-e, em original ou cópias devidamente autenticadas:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação Oficial com foto de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

19.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

b.1.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED - NO MÍNIMO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) PONTOS LUMINOSOS;

b.2.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL PARA TELEGESTÃO - NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) PONTOS LUMINOSOS;

b.3.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200 - NO MÍNIMO 280 (DUZENTOS E OITENTA) POSTES IMPLANTADOS.



9.1.5. Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro Eletricista que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

c.1.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED

c.1.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL PARA TELEGESTÃO

c.3.) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200.

9.1.6. Comprovação de o PROPONENTE possuir Engenheiro de Segurança no Trabalho em seu quadro permanente que possua experiência em serviços/ações de PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO NO TRABALHO, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competentes (CREA), comprovando sua responsabilidade técnica de que executou com essas características.

9.1.7. No caso de o Engenheiro de Segurança no Trabalho e/ou responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Apresentação da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho; ou

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

e) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

f) Deverá constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

g) Sob pena de habilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas é vedada a indicação/participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de um licitante. Tal situação será verificada no julgamento das propostas de preços, onde poderá ser evidenciada eventual quebra de sigilo, em decorrência de o mesmo responsável técnico subscrever proposta para mais de um proponente.

9.1.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



a.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando, pois, estas sociedades dispensadas da análise dos índices do balanço.

a.2) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,00$$

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = (AC : PC) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,00$$

III. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$$SG = (AT) : (PC + ELP) \text{ MENOR OU IGUAL A } 1,00$$

ONDE:

- AC – ATIVO CIRCULANTE
- PC – PASSIVO CIRCULANTE
- RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
- ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- AT – ATIVO TOTAL
- LG – LIQUIDEZ GERAL
- LC – LIQUIDEZ CORRENTE
- SG – SOLVÊNCIA GERAL



a.3) Quanto à qualificação econômico-financeira no tocante à exigência de balanço patrimonial, esclarecemos o devido entendimento acerca do prazo de validade do mesmo. Por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento sobre o tema que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso:

“(…) refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal.” (Acórdão TCU 2.145/17-Plenário).

a.4) Dessa forma, esclarecemos o entendimento no sentido do estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

10.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. **10.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93). **10.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

10.4.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante, conforme prevê o Decreto Municipal.

10.5. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE**, a documentação mencionada nos subitens “9.” e “9.1.8.” poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, juntamente com a Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751 de 02/10/2014 e Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem “9.1.3” e “9.1.4” deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.



10.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17. De acordo com a Lei 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei 16.032 de 20 de junho de 2016 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a licitante melhor classificada deverá apresentar um PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O Plano deve tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das manutenções preventivas e corretivas utilizados na execução dos serviços objeto do Edital em epígrafe.

10.18. O PGRS a que se refere o item anterior deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu Conselho de Classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária e consignadas no Orçamento Aprovado para o exercício do ano de 2023/2024.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da expedição da 15.2. Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas condições impostas pela Lei Nº 8.666/93.

13.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, prazo este que caso não seja cumprido implicará nas sanções previstas contratualmente.

13.3. A Ordem de Serviço só será expedida quando:

13.4. A Contratada entregar ao Contratante as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, conforme reza o Artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA, que prevê que quaisquer serviços profissionais de engenharia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.5. A Contratada deverá entregar ao Contratante o Cadastro específico do INSS - CEI, conforme reza o Artigo 429 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada fica proibida de subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto do contrato, sem autorização prévia e expressa da contratante, conforme consta nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93. A subcontratação parcial do objeto do contrato somente poderá ser admitida nos casos expressamente previstos no instrumento convocatório ou no contrato, conforme estabelecido pelo referido artigo. Além disso, nos termos do artigo 78 da mesma lei, a contratada é responsável pela qualidade e



eficiência dos serviços prestados por seus subcontratados, e a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à SEINFRA, por meio de fiscal devidamente designado.

São ainda obrigações da Contratante:

- a) colocar à disposição da Empresa contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: Catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do contrato;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- c) permitir o livre acesso da Empresa contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- e) velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.
- f) colocar à disposição da Empresa contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do contrato;
- g) As informações e documentos disponibilizados pela Contratante à Contratada, têm o sigilo protegido conforme estabelecido na legislação vigente de proteção de dados.
- h) proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Empresa contratada aos locais que estiverem sob jurisdição da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- i) interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
- j) informar, aos usuários dos serviços de iluminação pública das obrigações e dos limites contratuais visando a caracterizar a ação da Empresa contratada;
- k) garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais leve e pesado, conforme definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- l) repassar à Empresa contratada as informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento do Sistema de Controle do Contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. A Empresa contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, dos estoques, dos equipamentos e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.



16.2. A Empresa contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato.

16.3. A Empresa contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário.

16.4. São obrigações da Empresa contratada:

a) cumprir fielmente o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;

b) observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética de Pernambuco - ENEL;

c) observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

d) providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

e) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

f) dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

g) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

16.5. RESPONSABILIZAR-SE:

a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações a bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela correção dos defeitos notificados pela Fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para a correção e 72 (setenta e duas) horas úteis quando tratar-se de serviços de melhoria no sistema de IP, quando outro prazo não for assinalado;



- d) refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- e) providenciar e manter Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- f) o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;
- g) manter atualizadas, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídicas exigidas na Lei Federal nº 8.666/1993, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- h) indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;
- i) não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- j) responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- l) responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- m) todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para o município de TIANGUÁ/CE;
- n) organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de estejam sendo realizados pela Empresa contratada a serviço do Município;
- o) responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- p) responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final na área definida pela SEINFRA, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- q) adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008



e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

r) submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;

16.6. Manter registro de sistema computacional (esse sistema de registro ficará permanente à disposição da SEINFRA, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento), em meio eletrônico, indicando com precisão, todos os serviços de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, devendo ainda a cada mês entregar à SEINFRA, um relatório do registro das manutenções realizadas, que será assinado pelas duas partes, o qual deverá constar as seguintes informações, classificáveis por cada uma das equipes e das Regionais Administrativas do Município:

- a) data e a hora do pedido de intervenção;
- b) nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número do poste cuja luminária sofreu intervenção;
- d) data e a hora da realização da intervenção;
- e) nomes das equipes que realizaram cada intervenção;
- f) a quantidade e descrição de cada item de material, ou equipamento, que foi utilizado em cada uma das intervenções;
- g) promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado neste TERMO DE REFERÊNCIA, a substituição de materiais e equipamentos par elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de iluminação do Município, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos;
- h) promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido neste Contrato;
- i) manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com o Gestor do Contrato, com a Fiscalização da Contratante e os municípios;
- j) assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;
- k) manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;
- l) responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos este TERMO DE REFERÊNCIA, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;
- m) assegurar à Contratante o direito de fiscalizar a acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- n) atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização de tais modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais - manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;
- o) responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato



decorrente dos serviços estabelecidos este TERMO DE REFERÊNCIA, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;

p) assegurar à Contratante o direito de fiscalizar a acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

q) atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização de tais modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para a Contratante, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

r) evitar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de realizar consulta sobre o que possa dificultar a execução dos serviços contratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de apresentar o planejamento para aprovação da Contratante;

s) promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com o planejamento elaborado pela Contratante, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

t) manter sistema de comunicação via celular entre a sede dos serviços da Contratada, suas viaturas de apoio as equipes de trabalho e o setor competente da Contratante, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;

u) garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais leve e pesado, conforme definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

v) Garantir a substituição imediata de veículos e funcionários quando da indisponibilidade de algum destes.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

17.3. A Planilha Orçamentária teve como referência para sua elaboração as tabelas SINAPI/CE 06/2023 (sem desoneração), ORSE 05/2023 (sem desoneração) e SEINFRA 027.

17.4. Os serviços serão realizados na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto desta licitação, será determinada em função dos recursos e serviços efetivamente realizados, inclusive a disponibilidade da equipe de gestão, considerando a prestação mensal dos serviços de melhorias, efficientização e expansão do sistema de iluminação



pública de acordo com as ordens de serviço emitidas, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

17.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

17.6. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa contratada

17.7. O pagamento à Empresa contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Empresa contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Empresa contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

18.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A concessão de reajuste será avaliada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, com o objetivo de retratar a variação do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

18.4. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V (I_m - I_o) / I_o$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.



Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

O reajustamento contratual será registrado por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I) As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

II) A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

20. DA FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Tianguá/Ce, através do(s) Setor(es) Solicitante(s), representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.

20.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados no prazo de **06 (seis) meses, onde O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias** mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

20.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

20.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

20.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **06 (seis) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelos Setores Solicitantes, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

20.3.1. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianguá/Ce.

20.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.

20.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a



Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

20.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.

20.4. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O Recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo(s) servidor(es) representante(s) da(s) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S), conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

22.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do serviço do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

22.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

14.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

23.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e Anexos.

Tianguá-CE, 13 de setembro de 2023.